



LEI N° 1.393/2009

“INSTITUI DIÁRIA DE CAMPO PARA SECRETARIA DE SAÚDE E DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA, ALTERA ARTIGO, PARÁGRAFOS E VALOR DO ANEXO X DA LEI 709/02, ACRESCENTA ARTIGO NA LEI 920/04, REVOGA-SE LEI 631/2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 60 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Diária de Campo na Secretaria Municipal de Saúde e na Secretaria de Administração e Fazenda.

Art. 2º - Será devida Diária de Campo, a título de indenização, aos servidores de toda e qualquer categoria funcional que se afastar da zona considerada urbana do município de sede, para execução de atividades de campanhas de combate e controle de endemias, marcação, inspeção e manutenção de marcos divisórios, topografia, pesquisa, saneamento básico, inspeção e fiscalização de fronteiras, manutenção de malhas viárias e equipamentos ou veículos.

§ 1º - Também será devida, a diária especificada no caput, aos servidores convocados para atividades de campanhas de combate, prevenção e controle de endemias, manutenção de malhas viárias e equipamentos ou veículos, realizadas em finais de semana ou feriados, na zona rural ou urbana do município observando-se a justificada convocação do superior imediato, devidamente autorizada pelo respectivo Secretário Municipal;

§ 2º - Nas ocasiões previstas no caput e parágrafo primeiro deste artigo, não será devido o pagamento de horas extraordinárias aos servidores.

Art. 3º - O valor da diária de campo é de 26,85 (vinte e seis reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 4º - O caput do art. 77 da Lei 709/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 77. É devido ao servidor diária a título de indenização para cobrir despesas com deslocamento e pernoite, sempre que houver deslocamento para fora do perímetro urbano da sede do Município, nos valores estabelecidos no Anexo X.

Art. 5º - O Anexo X, da Lei 709/02, passa ter a seguinte redação:

Cargo ou Função	Valor
Auxiliar de serviços diversos Cozinheiro Lubrificador de máquinas e viaturas Mecânico Motorista de caminhão basculante Oficial de manutenção de máquinas Oficial de terraplanagem Oficial em máquinas pesadas Operador de máquinas Operador de motosserra Soldador	R\$ 35,00

Art. 6º - O parágrafo 2º do art. 77 da Lei 709/02 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º. Ao servidor que, por necessidade do serviço, pernoitar fora do perímetro urbano nos finais de semanas e feriados, terá o valor de sua diária acrescida em 100% (cem por cento).

Art. 7º - Fica extinto o § 3º do art. 77 da Lei 709/02.

Art. 8º - Acrescenta-se um parágrafo no art. 77 da Lei 709/02:

§ 6º. As diárias poderão ser pagas ao servidor de uma só vez no início do mês subsequente.

Art. 9º - Fica acrescido um artigo na Lei 920/04 de 17 de dezembro de 2004, com a seguinte redação:

Art. 8º - B – Em caso de emergência torna-se –a válida as diárias que poderão ser processadas no decorrer do afastamento, ou quando do retorno, tudo devidamente comprovado.

Art. 10º - Os efeitos financeiros desta lei retroagem a partir de 04 de maio de 2009.

Art. 11º - Revoga-se a Lei 631/2001.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor nesta data, esta data revogando-se as disposições em contrario.

Espigão do Oeste, 27 de maio de 2009.

Célio Renato da Silveira
Prefeito Municipal

Laura Guedes Bezerra
Secretaria Municipal de Saúde

Durvalina Luzia Franchi Borges
Secretaria Municipal de Adm. e Fazenda

José Juliano da Silva Correia
Secretario Municipal de Obras e Ser. Públicos